



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 09 / 05 / 2025

Presidente CMSGA

*Altera dispositivos da Resolução n. 003, de 20 de dezembro de 2016, que trata da criação da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que indica.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução n. 003, de 20 de dezembro de 2016, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. ....

VII – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente. (AC)

.....Art.  
51-C. Compete à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Emitir parecer sobre proposições e matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;

II – Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais voltados à proteção e promoção dos direitos infantojuvenis;

III – Receber, avaliar e encaminhar denúncias relativas a ameaças ou violações dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e demais órgãos e entidades que atuem na defesa dos direitos infantojuvenis;

V – Promover debates, audiências públicas e outras atividades que visem à discussão e à conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

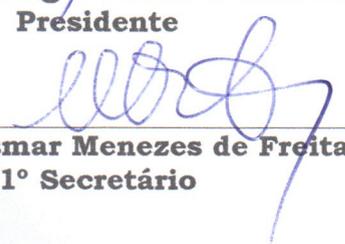
VI – Acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal no que se refere às políticas públicas destinadas à infância e adolescência.” (AC)

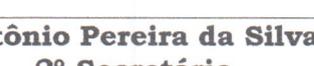
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 05 DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.

  
Francisco Magno Martins de Brito  
Presidente

  
Francisco Esaú Monteiro de Carvalho  
Vice-Presidente

  
José Flavismar Menezes de Freitas  
1º Secretário

  
Antônio Pereira da Silva  
2º Secretário



### **Justificativa para a Criação da Comissão**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça essa prioridade, instituindo a proteção integral como princípio norteador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Diante do aumento alarmante de casos de violência, negligência e violações de direitos contra crianças e adolescentes em todo o país, é imperativo que o Poder Legislativo municipal assuma um papel ativo na formulação, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas que garantam a efetivação desses direitos, somando-se a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, reforçando a necessidade de uma atuação em rede para maior eficiência nessa luta.

A criação da Comissão Legislativa dos Direitos da Criança e do Adolescente visa:

1. **Aprimorar a atuação legislativa:** Proporcionando análise especializada de proposições relacionadas à infância e adolescência, garantindo que as legislações municipais estejam alinhadas aos princípios do ECA e às diretrizes nacionais de proteção infantojuvenil.
2. **Fiscalizar políticas públicas:** Acompanhando a implementação e eficácia de programas e ações voltados à promoção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados a essa área.
3. **Promover a participação social:** Estabelecendo canais de diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo a rede de proteção local.
4. **Realizar ações educativas e preventivas:** Organizando audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, fomentando a cultura de respeito e proteção integral.

Diante do exposto observa-se a necessidade de maior participação do legislativo municipal nas políticas públicas locais voltadas à criança e ao adolescente, no que tange sua atividade

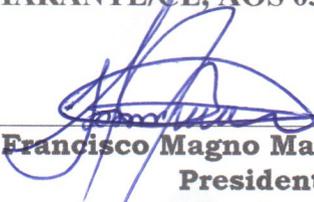


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**

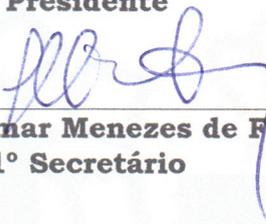
Com o povo para seguir avançando

representativa e de criação de normas jurídicas, somando-se a todos os esforços já implementados no combate à violência infantojuvenil.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 05 DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Magno Martins de Brito**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Esaú Monteiro de Carvalho**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**José Flavismar Menezes de Freitas**  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Pereira da Silva**  
**2º Secretário**